



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/88

SÚMULA:" Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a implantação de serviços especiais de repetição e retransmissão dos sinais das Televisões Manchete - Globo - Bandeirantes - Sistema Brasileiro de Televisão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes de manutenção do sistema de repetição e retransmissão dos sinais de televisão correrão por conta do Município da Dotação Orçamentária:
3.1.3.2. - Serviços de Terceiros e Encargos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
09 de agosto de 1.988.


Paulino Fco. Stedile

Presidente


Bel. Paulo Penteado

1º Secretário